

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 167 da CLT, alterado pelo art. 28 da MPV 905, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 167. O equipamento de proteção individual só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação de certificado de conformidade emitido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro ou de laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que deverão ser homologados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme o disposto em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia."  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração ao art. 167 da CLT retira do Ministério a competência para aprovar equipamento de proteção, remetendo a função ao INMETRO e laboratórios acreditados.

A medida pode ter caráter de desburocratização, mas enfraquece a atuação do ex-MTB nessa tarefa.

Assim, é importante preservar a competência do órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, como já prevê a NR 6, para a homologação dos certificados de conformidade ou laudos de ensaio que comprove a eficiência dos equipamentos.

Sala das Comissões,

Senador **JAQUES WAGNER**

PT – BA



SF/19622.64140-19